



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CONFITECH ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS DE PEQUENO PORTE.

Ao(s) *Primeiro* dia(s) do mês de *Julho* de dois mil e dezesseis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a CONFITECH ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA., situada na QR 202, Conjunto "J", Lote 19, Sala 202, Santa Maria, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 12.419.502/0001-30, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o senhor GILSON SANTOS DA CRUZ, residente e domiciliado em Santa Maria - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 43/13, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 11/7/16, com amparo no artigo 57, Inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

O presente Aditivo também formaliza a redução do valor mensal do contrato em R\$1.963,01 (um mil, novecentos e sessenta e três reais e um centavo), a partir de 11/05/16, em razão da redução quantitativa dos seguintes itens do Grupo Único, descritos no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Item	Equipamento	Quantidade Suprimida	Valor Unit.	Total da Supressão
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELETROCAUTÉRIO LOKTAL MODELO WAVETRONIC 5000	2	47,22	94,44
5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SONAR E SONDA OXFORD MODELO SONIC 421	2	41,67	83,34
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM OXÍMETRO DE PULSO DIGIOXI MODELO PO-900/910	2	29,99	59,98
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM OXÍMETRO DE PULSO NONIN MODELO 9500 ONYX	1	45,83	45,83
8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM OXÍMETRO DE PULSO OHMEDA MODELO TUFFSAT	3	29,99	89,97
11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM FOCO CIRÚRGICO SIEMENS MODELO S-23 (DE RODÍZIOS)	1	62,00	62,00
12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM LUPA ILUMINADA INSTRUTHERM MODELO LP-600 (DE PAREDE)	1	19,99	19,99
18	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MEDIDOR DE PRESSÃO ARTERIAL TYCOS MODELO ANERÓIDE (DE PAREDE)	3	29,03	87,09
19	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MEDIDOR DE PRESSÃO ARTERIAL MISSOURI MODELO ANERÓIDE (PEDESTAL COM RODÍZIOS)	4	49,00	196,00
20	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MEDIDOR DE PRESSÃO ARTERIAL TYCOS MODELO ANERÓIDE (PEDESTAL COM RODÍZIOS)	7	28,41	198,87
21	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MEDIDOR DE PRESSÃO ARTERIAL TYCOS MODELO ANERÓIDE (PORTÁTIL ADULTO)	9	29,17	262,53
24	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MEDIDOR DE PRESSÃO ARTERIAL UNITEC MODELO MERCÚRIO (PEDESTAL)	3	29,99	89,97
29	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MACA HOSPITALAR STRIKER MODELO SM 104	3	122,00	366,00
35	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ASPIRADOR DE SECREÇÕES NEVONI MODELO SM	1	73,00	73,00



36	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ASPIRADOR DE SECREÇÕES NEVONI MODELO 7700	1	77,00	77,00
37	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ASPIRADOR DE SECREÇÕES NS MODELO ASPIRAMAX MA520	1	77,00	77,00
41	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ASPIRADOR DE PÓ DE GESSO STRYKER MODELO CASTVAC 996	1	80,00	80,00
TOTAL MENSAL A SUPRIMIR				1.963,01
TOTAL MENSAL ORIGINAL CONTRATADO				7.999,36
TOTAL MENSAL COM A SUPRESSÃO				6.036,35
PERCENTUAL MENSAL A SUPRIMIR				24,54%

A alteração acima representa uma redução de 24,54% (vinte e quatro vírgula cinquenta e quatro por cento) do valor mensal do Contrato e encontra amparo no art. 65, inciso I, alínea "b", c/c parágrafo 1º, da LEI, correspondente ao art. 113, inciso I, alínea "b", c/c parágrafo 1º, do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2013/157.3, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

".....

CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 72.436,70 (setenta e dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais e setenta centavos).

Parágrafo primeiro – O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestaçāo pelo órgão responsável. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta dias), contado a partir do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista.



apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, mediante a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sexto – Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

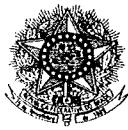
Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo nono – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Aditivo, objeto da Nota de Empenho 2016NE001934, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.301.0553.2004.5664 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes.



- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 - Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 11/7/16 a 10/7/17, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRARANTE.

Parágrafo primeiro – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

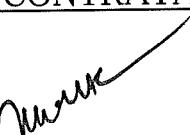
.....

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

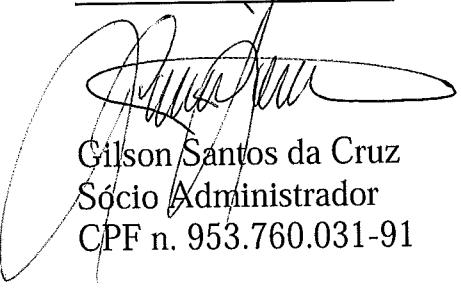
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 01 de Julho de 2016.

Pela CONTRATANTE:


Romulo de Sousa Mesquita
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:


Gilson Santos da Cruz
Sócio Administrador
CPF n. 953.760.031-91

Testemunhas: 1) Romulo Mesquita R. 782

2) Gilson Cruz - 761
